

Carreira – Programa de Acesso – 2ª ETAPA

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES – FAQ

1. Quem pode se inscrever no Programa de Acesso a Carreira?

R: Funcionário **contratado até 30/06/2003**, enquadrado em funções da carreira USP, até o nível III J (grupos Básico, Técnico ou Superior), que **não tiver sido contemplado com acesso na 1ª etapa** e tiver participado do processo de avaliação de desempenho 2008 (consultar na página www.usp.br/drh, ofício CCRH/CIRC/0005/2008, Anexo III – item VIII).

2. Para o funcionário se inscrever no PAC é necessário possuir o perfil da faixa de candidatura. Caso ele não tenha o requisito de escolaridade ele pode inscrever-se?

R: Não. O perfil abrange as atividades e os requisitos da faixa (Anexo III - item VIII – “Condições para o Acesso” - subitem 1.6)

Isto abrange todas as situações, especialmente aos servidores enquadrados em profissões regulamentadas, quanto à obrigatoriedade de apresentar o registro específico da sua função emitido pelo respectivo órgão regulamentador.

3. Como saber quantas vagas há em minha Unidade?

R: A Seção de Pessoal da Unidade tem a informação.

4. Caso a Unidade/Órgão não tenha vaga para o(s) grupo(s) e/ou faixa(s), como fica o Programa de Acesso?

R: Isto significa que a Unidade/Órgão já atingiu os percentuais da pirâmide, com a 1ª etapa do PAC. Nesse caso não haverá possibilidade de inscrição, pois esta está condicionada a que exista vaga para o grupo e faixa pretendida, conforme parâmetros estabelecidos no **<Programa de Acesso 2008>**.

5. Por que na minha Unidade não tem vaga para o grupo Básico?

R: Porque para este Grupo, na 1ª Etapa do PAC, os percentuais das faixas foram flexibilizados a fim de permitir uma maior mobilidade aos servidores enquadrados no grupo Básico.

6. O acesso à faixa se dará sempre no nível A? E se houver redução salarial?

R: Não. O **<Programa de Acesso 2008>** possibilitará que os funcionários classificados ascendam às faixas II ou III, com ganho de pelo **menos um nível** salarial (5%). Por exemplo, se o funcionário estiver classificado no grupo básico, faixa I, nível (letra) H, ao passar para a faixa II não irá para o nível (letra) A, mas ficará classificado no grupo básico, faixa II e nível (letra) C. Se o funcionário estiver enquadrado no Técnico I F e for classificado para o acesso na faixa II, sua nova classificação será Técnico II A. Não haverá redução salarial.

7. Onde encontrar as informações referentes a 2ª Etapa do PAC?

R: Através dos Ofícios Circulares CCRH, nos: 0004/2008; 0005/2008 e 0007/2008, disponíveis na página do DRH: www.usp.br/drh.

8. Teremos uma pirâmide por Unidade/Órgão ou uma para cada Grupo? Como foram definidas as vagas para o PAC?

R: A pirâmide é por Grupo dentro de cada uma das Unidade/Órgão. A previsão é que ao final da 2ª etapa do PAC, deva estar configurada da seguinte forma: 60% para a faixa I, 25% para a faixa II e 15% para a faixa III.

9. Como ficará o caso onde o funcionário teve sua função alterada recentemente, para outra de mesmo grupo, sendo que para o PAC é necessário comprovação de experiência na função? Como poderá ser comprovada essa experiência?

R: O funcionário que teve sua função alterada pode participar do Programa de Acesso, desde que possua tempo de experiência, dentro da USP, em outra função **desde que pertencente ao grupo de sua função** de seu enquadramento.

10. Pode ser considerado como experiência para função do Grupo Superior, no Programa de Acesso, o período exercido como Assistente Técnico, ou outra função em designação, que tenha como requisito a exigência de curso superior?

R: Não.

11. Por quê?

R: Porque o Programa de Acesso a Carreira é um instrumento utilizado pela Administração para identificação dos funcionários enquadrados na carreira da USP, segundo o Plano de Classificação de Funções – PCF, que exercem atividades mais complexas. O funcionário que está designado encontra-se momentaneamente /temporariamente exercendo um cargo de confiança que não pertence ao PCF.

12. Como será a análise do currículo documentado? Quem fará essa análise?

R: O funcionário deverá apresentar <Currículo Documentado>, contendo histórico e trajetória profissional. Este instrumento terá peso 03 (três) no resultado do Programa de Acesso. A Banca Examinadora analisará o currículo e fará a argüição.

13. Será permitido que os funcionários concorram ao acesso da faixa I direto para a faixa III?

R: Sim.

14. Se a inscrição do funcionário não for aceita, ele pode entrar com recurso?

R: Sim, através do Formulário de Apelação – Homologação da Inscrição, no prazo máximo de 5 dias úteis da divulgação do resultado das inscrições.

15. Como será calculada a nota de cada candidato ao final do Programa de Acesso?

R: O <Programa de Acesso 2008> será composto por 2 (duas) notas: a resultante da análise e argüição pela banca examinadora (peso 3) e a obtida na avaliação de desempenho de 2008 (peso 1).

A nota final será calculada pela fórmula:

$$MF = \frac{\text{Avaliação de Desempenho} + (03 \text{ (três)} \times \text{Nota obtida pela Banca Examinadora})}{4 \text{ (quatro)}}$$

16. O funcionário que em 2008, por algum motivo não participou da Avaliação de Desempenho, poderá participar do Programa de Acesso 2008?

R: Não.

17. O funcionário que na avaliação de desempenho de 2008 obteve nota inferior a 7 (sete), poderá participar do Programa de Acesso 2008?

R: A nota da Avaliação de Desempenho 2008 não impedirá o funcionário de participar do programa.

18. Caso o funcionário não concorde com sua nota no programa de acesso 2008, poderá recorrer?

R: Existe a possibilidade de <Apelação> através do Formulário de Apelação - Análise e Argüição do Currículo, conforme regulamentação no site do DRH.

19. O funcionário que mudou de grupo recentemente devido à aprovação em processo seletivo e continuar trabalhando na mesma área utilizando conhecimentos técnicos da função anterior, poderá participar do programa de acesso 2008 considerando também a experiência da função anterior?

R: Não.

20. Os memoriais e os documentos serão devolvidos?

R: Sim, uma cópia do memorial deve acompanhar o processo de contrato do funcionário e os demais documentos devolvidos ao mesmo.

21. Qual será o critério para a contagem de pontos de horas de cursos assistidos?
R: Cf. item XVIII - f - das normas do PAC atualizadas no site: www.usp.br/drh, cabe ao CTA: “Estipular no Currículo, **caso entenda necessário**, sub-itens para: Formação, Treinamento, Atividades profissionais/experiência profissional, **resguardando a pontuação** total definida para cada um deles”.
22. Os cursos de aperfeiçoamento (ministrados e/ou assistidos) devem estar relacionados à função do servidor?
R: Todos os cursos devem ser pertinentes a função exercida.
23. As vagas do PAC poderão ser separadas entre Administração e Departamentos?
R: Não.
24. Poderão ser compostas Bancas Examinadoras distintas para Administração e Pessoal de Laboratório?
R: Sim, a critério da Unidade. (Cf. normas do PAC item XI: Das Bancas Examinadoras: Analisarão o currículo e argüirão os funcionários separados em grupos, conforme suas funções de enquadramento - Anexo IX, de no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) funcionários).
25. E se a Unidade não tiver número mínimo de funcionários para compor uma banca.
R: Caso a Unidade não tenha massa crítica para compor uma Banca, conforme o agrupamento de funções do Anexo IX (Ofício CCRH/CIRC/0005/2008) deverá fazer contato com a Assistência Técnica – Carreira no endereço: assessoria_carreira@usp.br.
26. Os documentos a serem apresentados juntos com o Memorial podem ser os originais devidamente catalogados?
R: Isto fica a critério da Unidade/Órgão que, no caso de solicitar originais, deve se responsabilizar pela guarda dos documentos até o término do PAC.
27. Os certificados de participação em curso que não possuem a carga horária, mas a pessoa tem o folder do evento onde consta a carga horária, pode ser considerado?
R: Para ser considerado é necessário que o certificado traga impresso a respectiva carga horária.
28. Quais cursos de graduação para a função de Técnico Acadêmico, Técnico Administrativo, Técnico Contábil/Financeiro, Técnico em Laboratório, Secretário, devemos considerar na área de atuação?
R: Fica a critério do CTA.
29. Onde se encaixa o agradecimento de homenagens recebidas pela turma de alunos de graduação. Em que item do memorial pode ser colocado?
R: Não há item para agradecimentos. O funcionário pode fazer menção ao fato no Anexo VI do ofício CCRH/CIRC/0005/2008- item 5- do currículo documentado.
30. Na primeira etapa do PAC havia limitação de tempo (nos últimos 5 anos) para alguns itens. Na 2ª Etapa haverá limitação de tempo para algum item ou pode ser considerado tudo que o funcionário tiver realizado, em qualquer momento? Como será feita a contagem de pontos?
R: Fica a critério da Unidade, lembrando que, diferentemente dos cursos de formação (Ensino Médio, Graduação, Mestrado, etc), que são considerados perenes, os referentes à Treinamento e Atividades Profissionais, têm um ciclo e podem ser suplantados por novas pesquisas, tecnologias, novos procedimentos, entre outros.
Neste caso, cabe a Unidade arbitrar o período, podendo, inclusive, tomar como paradigma o período de cinco anos, estabelecido para a 1ª Etapa do PAC.
31. O tempo de experiência na USP ou fora dela deverá contar pontos? Quantos?
R: Desde que na mesma função pode contar com experiência para a faixa, de acordo com o deliberado pelo CTA, para toda Unidade/Órgão.
32. O funcionário enquadrado na faixa II pode concorrer para a própria faixa II, caso opte por uma mudança apenas de letra?
R: Não, ele só pode se inscrever na faixa III.

33. Os Cursos Sequenciais de Formação Específica (que são considerados cursos superiores, mas não de graduação), poderão ser considerados no item formação? Quantos pontos valerão?

R: Fica a critério do CTA ou Órgão Equivalente.

34. Como deverá ser realizada a contagem dos pontos dentro de cada item? Deverá ser comparativa ou a CCRH poderia fornecer uma tabela para homogeneizar o trabalho das bancas?

R: Fica a critério da Unidade, mas há sugestão nas normas do PAC, Anexo III, item XVII.

35. Uma das condições para acesso, é que o funcionário tenha sido contratado até 01/04/2003. Há possibilidade de flexibilização desta data?

R: A data foi flexibilizada para 30-06-2003, cf. ofício CCRH/CIRC/007/2008 (página do DRH).

36. Após o envio do processo referente ao PAC, houve mudança nas normas. Como a Unidade/Órgão deve proceder?

R: A Unidade/Órgão deve seguir as normas do **site** do DRH. Pois, visando à incorporação das orientações da Consultoria Jurídica (Ofício CCRH/CIRC/0007/2008), com relação à data de contratação do servidor para fim de elegibilidade no PAC, o **site** foi atualizado, contudo, primeiramente, as Unidades foram cientificadas pelo envio do referido ofício.

As outras atualizações (itens “f” e “g”, do Anexo III (Normas), item XVII (Competência), número “1”), apesar de estarem mais detalhados no material disponível no **site**, não imprimiram modificações às normas contidas no processo da Unidade.

37. O que considerar no item 5: Fazer uma análise Crítica do currículo documentado.

R: Conforme especificado no próprio item, o servidor deve fazer uma análise crítica, relacionando a **importância de suas atividades** e sua **competência** para o **cumprimento dos objetivos da Universidade**.

38. Por que quem foi contemplado em 2005, não pode participar do PAC -2008?

R: As normas estabelecidas para a 2ª etapa do PAC foram oriundas de um processo democrático que incluiu: Ampla pesquisa da CCRH, dirigida a todos os servidores técnico-administrativos da USP (visando subsidiar as regras desta etapa); deliberação pela CCRH, unânime, onde têm assento três representantes da categoria não-docente, eleitos por seus pares; parecer da Consultoria Jurídica, sobre as normas estabelecidas, conforme esclarece o Ofício CCRH/CIRC/0007/2008, página: www.usp.br/drh.